

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05/13

***Substitui a redação do inciso II do
art. 3º do Projeto de Lei nº 35/13***

Substitua-se o inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 35/13 pela seguinte redação:

II - deficiência auditiva: perda unilateral ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Miracatu, 24 de outubro de 2013.

Ezigomar Pessoa Junior
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Relatora

Joel dos Santos
Membro